

Sr. Presidente da LABRE-DF, Sr. **Martin Federico Osvaldo Butera Almenara Moura da Silva** – PT2ZDX

Solicito a inclusão em pauta e o encaminhamento à Diretoria Nacional do Memorando Técnico de Associado, anexo, sobre o **reconhecimento do nível de entrada do Serviço de Radioamador em residência internacional de longa duração**.

Peço, respeitosamente:

1. conhecimento e designação de relator;
2. remessa à LABRE Nacional com recomendação de debate comunitário e, se assim deliberado, de grupo de trabalho;
3. que o expediente seja tratado como contribuição associativa, e não como requerimento de caso pessoal.

Nestes termos, pede deferimento.



Documento assinado digitalmente

MARCUS AURELIO RAMOS

Data: 15/09/2026 08:38:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcus Aurélio Ramos — PU2AIR — Lisboa, 15 de setembro de 2026

Memorando Técnico de Associado n.º 01/2026

Assunto: “Continuidade formativa e reconhecimento coerente das habilitações de nível de entrada do Serviço de Radioamador em contexto de residência internacional de longa duração — distinta da operação turística ou de visita curta.”

De: Marcus Aurélio Ramos

Radioamador, titular de COER Classe C

Indicativo PU2AIR

e-mail: ham.pu2air.brazil@gmail.com

+55 (61) 999881717 (Whatsapp)

Para: Presidente da LABRE-DF, Sr. Martin Federico Osvaldo Butera Almenara Moura da Silva – PT2ZDX

Lisboa, Portugal, 15 de setembro de 2026

À LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
Encaminhamento à LABRE-DF, com destino à Diretoria Nacional

MEMORANDO TÉCNICO

Convite à reflexão e à abertura de debate nacional

De: Marcus Aurélio Ramos

Radioamador, titular de Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) — Classe C

Indicativo: **PU2AIR**

Contacto: ham.pu2air.brazil@gmail.com

+55 (61) 999881717 (Whatsapp)

Para: Diretoria da LABRE — Diretório Regional de Brasília (LABRE-DF)

Destino ulterior, se assim deliberado por esta Regional: Diretoria Nacional da LABRE e, subsequentemente, ANATEL / IARU / UIT.

Local e data: Lisboa, 15 de setembro de 2026

Assunto: Continuidade formativa e reconhecimento coerente das habilitações de **nível de entrada** do Serviço de Radioamador em contexto de **residência internacional de longa duração** — distinta da operação turística ou de visita curta.

I. Objeto e espírito desta peça

1. Esta peça **não** é petição de caso individual. **Não** versa sobre processo pendente em administração estrangeira. **Não** solicita decisão imediata de outorga, nem juízo sobre habilitação de pessoa determinada.
2. É um **convite à reflexão** da LABRE-DF e, por seu intermédio, da LABRE Nacional: que o tema saia do relato isolado e entre na pauta associativa, com o rigor que a matéria exige, para um dia informar posição da ANATEL e, se for o caso, da IARU e da UIT.
3. O problema é simples de enunciar e difícil de manter invisível.
Os regimes internacionais de reciprocidade foram desenhados, em regra, para o **operador já formado** e para a **visita de não-residente**. O titular de habilitação de **nível de entrada** que estabelece **moradia** noutro país signatário da UIT encontra, com frequência, o primeiro degrau em falta. A mudança de jurisdição deixa de ser continuidade técnica e passa a ser interrupção administrativa do percurso de aprendizagem.

4. O signatário é radioamador de Classe C, com pouco tempo de habilitação e nenhuma pretensão política. Traz o tema porque o viveu como questão de formação — não como privilégio a reclamar.

II. Distinção que deve presidir o debate

5. Convém separar duas situações que o discurso corrente mistura:

Situação	Perfil	Instrumento típico hoje	Efeito prático no <i>entry level</i>
A. Visita curta	Turismo, trabalho pontual, expedição	CEPT T/R 61-01; ECC/REC (05)06; IARP; acordos bilaterais	Em regra, fora do reconhecimento
B. Residência longa	Moradia por meses ou anos noutro país	Licenciamento nacional; HAREC (T/R 61-02) para o nível pleno	Reexame ou recomeço, como se a habilitação de origem não existisse

6. A Recomendação CEPT T/R 61-01 e instrumentos afins destinam-se, na sua lógica, ao **não-residente em visita temporária**. A residência longa cai no licenciamento nacional. Essa distinção é legítima do ponto de vista da soberania sobre o espectro. O que se discute **não** é a soberania. É o **vazio** que a distinção deixa no degrau inicial.
7. Também se distingue o nível da habilitação:

Nível	Referência de exame / sílaba	Reciprocidade de visita	Residência longa
Pleno / HAREC	CEPT T/R 61-02	T/R 61-01 — ampla	Conversão facilitada em vários países via HAREC
Novice / intermédio	ERC Report 32	ECC/REC (05)06 — parcial	Quase sempre título nacional
Entrada / <i>entry level</i>	ECC Report 89	Em regra, inexistente	Reexame ou recomeço

8. O *Handbook* da UIT sobre os serviços de amador e amador por satélite (edição de 2026) descreve essa terceira camada e regista, expressamente, que a licença de entrada **não está sujeita a reconhecimento mútuo**. O ECC Report 89 existe; o instrumento de equivalência não.
9. A IARU, em orientação corrente sobre operação no estrangeiro, responde com a mesma clareza: titular de licença de entrada do tipo Foundation (Reino Unido) ou *base* (Bélgica) **não opera** noutro país ao abrigo do regime CEPT.
10. O n.º 25.9B do Regulamento das Radiocomunicações da UIT **permite** que uma administração autorize quem já foi licenciado por outra administração enquanto se encontra temporariamente no seu território. **Não obriga**. A discricionariedade, na prática, foi exercida a favor do topo da pirâmide.

III. Realidade factual internacional — o mesmo desenho em vários ordenamentos

11. A lacuna não é anomalia de um só país. É padrão.

a) Reino Unido — Foundation (e Intermediate)

Só a licença Full qualifica para a T/R 61-01. Foundation e Intermediate não entram no regime CEPT de visita. A residência noutro país CEPT caminha, quando caminha, pela via HAREC, que o nível de entrada não produz.

b) Estados Unidos — Technician e Novice

Amateur Extra e Advanced: T/R 61-01.

General: apenas ECC/REC (05)06, e só nos países que a adotaram.

Technician e Novice: **sem classe CEPT equivalente.**

Os Estados Unidos **não** participam da T/R 61-02 (HAREC). O Technician que se instala na Europa não converte: recomeça.

c) Canadá — Basic sem Advanced

O *CEPT permit* exige Basic e Advanced. O titular apenas de Basic — o degrau de entrada — não obtém o documento CEPT. Opera nos Estados Unidos por acordo bilateral específico; na Europa, não.

d) Austrália — Foundation e Standard

O Advanced articula-se com a CEPT. Foundation e Standard dependem de arranjo casuístico. Em sentido inverso, o visitante estrangeiro pode operar sob *class licence* até cerca de 365 dias se a habilitação constar das tabelas da ACMA; **além desse prazo**, em regra, exige-se qualificação australiana. A residência corta o regime de visita.

e) África do Sul

Orientação pública do meio regulado: não se reconhecem, no quadro CEPT local, licenças *beginner/novice* de visitantes.

f) Países que criaram *entry class* à luz do ECC Report 89

Suécia (ELL), Áustria (Klasse 3), Bélgica (*base*), entre outros. A IARU Região 1 regista a inexistência de recomendação de reciprocidade para esse nível. O nível foi criado; a equivalência internacional não o acompanhou.

12. Portugal — apenas como facto de tabela, e não como caso concreto.

O Convênio Brasil–Portugal sobre Radioamadorismo, de 17 de março de 1972, existe. A prática publicitada pela administração portuguesa equiparou historicamente o COER Classe A à categoria 1 e o COER Classe B à categoria 2. **A Classe C não integrou essa enumeração.** O tratado não excluiu o degrau inicial; a **tabela** é que o omitiu. É o mesmo desenho observado noutros ordenamentos: reconhece-se o já formado e deixa-se o entrante de fora.

13. Brasil — o espelho incompleto.

A disciplina recente do Serviço de Radioamador (incluindo o Ato n.º 3448/2026) prevê operação de estrangeiro com base em acordo de reciprocidade e, quando a classe de origem não é identificável, a emissão na **Classe C**. Isso confirma a Classe C como degrau de acolhimento residual. Não resolve, porém, a omissão internacional do *entry level* como

objeto de reconhecimento, nem a situação do brasileiro habilitado no exterior que, em vários destinos, não encontra o mesmo acolhimento.

IV. O argumento que se submete à Liga — e o limite dele

14. Onde, pontualmente, o nível de entrada é admitido em visita curta, o próprio Estado de acolhimento já reconheceu que o titular reúne o **mínimo técnico** para operar sob as suas regras de espectro.
15. Não se segue daí, automaticamente, o direito a título de residente idêntico ao do turista. O estatuto muda: o visitante usa habilitação alheia, por prazo curto, sem indicativo nacional; o residente pede título do Estado de acolhimento.
16. O que **não** se segue, porém, é o **apagamento** da habilitação de origem. A passagem de visitante a residente — precisamente quando o operador pode estudar, experimentar e progredir no tecido local — não justifica tratar o exame já prestado como nulo. Justifica, no máximo, um módulo de legislação e procedimentos do país de acolhimento, com operação limitada à **classe de entrada local**.
17. Chamar a isso “equivalência plena de visita” seria erro. Chamar a isso **continuidade do percurso formativo** é rigor.
18. A T/R 61-01 e regimes afins foram pensados para o não-residente. O vazio que deixam para o **residente de nível inicial** produz efeito contrário ao fim do serviço de amador, tal como o define o Regulamento das Radiocomunicações: autoformação, intercomunicação e investigação técnica, sem fim lucrativo. Interrompe-se no nascedouro quem já foi habilitado no país de origem.

V. Pirâmide formativa e vitalidade do serviço

19. O radioamadorismo não se reproduz pelo topo. Reproduz-se pela base que convive com o topo. O nível de entrada existe para trazer o curioso à prática, à ética de espectro e ao convívio com titulares de classes superiores (no Brasil, B e A; noutros ordenamentos, categorias 2 e 1, Full, HAREC).
20. Se o entrante que reside no país de acolhimento **não pode emitir**, esse convívio não ocorre. A progressão deixa de ser social e experimental. Fica o estudo solitário — ou o abandono.
21. Num ambiente digital que oferece alternativas de acesso imediato (serviço de faixa do cidadão, PMR446, aplicações IP de voz e meios afins), o custo relativo de permanecer no Serviço de Radioamador torna-se decisivo. Esses meios têm finalidades próprias. **Não se pretende desqualificá-los**. Pretende-se reconhecer o facto associativo: o iniciante móvel encontra o radioamadorismo como escada com o primeiro degrau partido e encontra a alternativa como porta aberta no mesmo dia. Em ambiente rápido, a porta aberta ganha.
22. Não se afirma, porque não é demonstrável como lei causal, que a lacuna de reciprocidade “produza” a migração para esses meios. Afirma-se o que é honesto: um regime que reconhece o operador pleno em visita e omite o iniciante residente **enfraquece a retenção** da única camada que deveria alimentar as classes seguintes.

23. Manter o serviço vivo, neste século, não é só defender faixas e potências do nível pleno. É ser capaz de acolher o destemido que já prestou o exame de entrada e que, ao mudar de país para viver — não para passar férias — ainda quer crescer ao lado dos mais experientes.

VI. O que expressamente não se pede

24. Não se pede que a LABRE-DF decida o mérito regulatório da ANATEL.

25. Não se pede importação de privilégios de classe superior.

26. Não se pede o afastamento de requisitos técnicos, de potência, de faixa ou de legislação do país de acolhimento.

27. Não se pede que a visita curta se converta, por arte de tabela, em licença plena.

28. Não se pede tramitação de caso pessoal, nem juízo sobre processo em curso noutra administração.

VII. O que se propõe — em três camadas

29. À LABRE-DF

Que tome conhecimento, coloque o tema em pauta de diretoria, designe relator e encaminhe à Diretoria Nacional, com pedido de debate na comunidade — canais da LABRE.ORG, regionais e, se deliberado, fórum técnico ou assembleia.

30. À LABRE Nacional

Que, se assim entender, constitua grupo de trabalho com mandato delimitado:

- a) mapear equivalências da Classe C brasileira face a níveis de entrada de outras administrações, tendo por referência comparativa o sílabo do ECC Report 89;
- b) distinguir, em documento de posição, *visitante* e *residente de longa duração*;
- c) redigir proposta a submeter à ANATEL;
- d) preparar subsídio para a atuação da LABRE na IARU Região 2 e na IARU internacional.

31. À ANATEL, no momento em que a Liga o entender oportuno

Que o Brasil passe a dispor de posição explícita sobre o *entry level*, no sentido de:

- a) nas tabelas de reciprocidade e na disciplina do radioamador estrangeiro residente, **identificar** a classe de entrada de origem e a equivaler à Classe C (ou à classe local correspondente), em vez de a omitir ou de exigir recomeço integral sem módulo proporcional;
- b) nos foros da CITEL, da IARU e, por seu intermédio, da UIT, defender instrumento — recomendação, atualização do ECC Report 89 ou nota de aplicação do RR 25.9B — de reconhecimento do nível de entrada para **residentes de longa duração**, com teto de privilégios do país de acolhimento;
- c) preservar a progressão: o tempo de prática no nível de entrada, no país de origem ou de acolhimento, deve poder contar para a subida de classe, sob pena de a mobilidade eternizar o operador no grau inicial.

32. O pedido de fundo, numa frase:

Uniformizar, entre administrações que já se reconhecem no topo da pirâmide, um acolhimento normativo coerente do nível de entrada para quem **mora** — não apenas para quem visita — de modo a que a mobilidade internacional continue a formação em vez de a extinguir.

VIII. Convite

33.A LABRE não precisa, hoje, de fechar o desenho jurídico internacional. Precisa de **não deixar a questão órfã**. O silêncio associativo sobre o degrau inicial é, na prática, uma posição: a de que só o já formado merece passaporte técnico.

34.O signatário coloca-se à disposição da LABRE-DF e de eventual grupo de trabalho para colaborar com levantamento comparativo, minuta de posição e trânsito do debate às regionais — sem converter este memorando em pleito pessoal.

Respeitosamente,

Marcus Aurélio Ramos

Radioamador — COER Classe C

Indicativo PU2AIR

Documento assinado digitalmente
 **MARCUS AURELIO RAMOS**
Data: 15/09/2026 08:35:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anexo I — Quadro dos instrumentos internacionais

Instrumento	O que é	A quem serve	O que não cobre
UIT RR 25.9B	Permissão discricionária de operação temporária com base em licença estrangeira	Quem a administração quiser admitir	Não cria dever de reconhecimento, nem distingue níveis
CEPT T/R 61-01	Licença CEPT de visita curta	Nível pleno / equivalente HAREC	<i>Entry level</i> ; residentes
CEPT T/R 61-02	Certificado de exame harmonizado (HAREC)	Conversão de licença plena, inclusive para estadias longas	Quem não prestou exame de nível HAREC
ECC/REC (05)06 + ERC Report 32	CEPT Novice	Nível intermédio, em países aderentes	<i>Entry level</i> ; muitos destinos populares
ECC Report 89	Sílabo e desenho do <i>entry class</i> europeu	Inspiração nacional de terceiro nível	Não há reconhecimento mútuo
IARP / CITEL	Permissão nas Américas	Classes previstas no tratado	Não resolve o <i>entry level</i> mundial nem a residência longa fora do sistema
Acordos bilaterais (ex.: Brasil–Portugal, 1972)	Reciprocidade entre dois Estados	O que a tabela administrativa listar	O que a tabela omitir — em regra, o degrau inicial

Anexo II — Ficha de casos (para leitura rápida da Diretoria)

País / origem	Nível de entrada	Visita CEPT / equivalente	Se o operador mora no estrangeiro
Brasil	COER Classe C	Depende de acordo e de tabela; frequentemente omitida	Em vários destinos, recomeço ou silêncio
Reino Unido	Foundation	Não (IARU: não opera noutro país sob CEPT)	Sem HAREC; título nacional do acolhimento
EUA	Technician	Não (ARRL/FCC: sem classe CEPT)	EUA fora da T/R 61-02; sem conversão HAREC
Canadá	Basic (sem Advanced)	Não há <i>CEPT permit</i>	Título nacional do acolhimento
Austrália	Foundation / Standard	Limitado / casuístico	Após ~365 dias de visita, qualificação australiana
Bélgica	<i>Base</i>	Não (salvo marcas <i>novice</i> em títulos antigos)	Título nacional
Suécia / Áustria	ELL / Klasse 3	Sem recomendação de reciprocidade	Título nacional
Portugal (facto de tabela)	Cat. 3 / omissão da Classe C BR	COER A e B listados; C não	Acolhimento do C depende de nova apreciação administrativa

Anexo III — O que um grupo de trabalho da LABRE poderia produzir em 90 dias

1. Tabela comparativa Classe C × Foundation × Technician × Basic × cat. 3 × ELL (matérias de exame, potência, faixas).
2. Minuta de posição da LABRE (duas páginas) distinguindo visitante e residente.
3. Sugestão de redação para a ANATEL: equivalência da classe de entrada identificável; módulo de legislação local quando necessário; contagem de tempo para progressão.
4. Pontos de fala para a IARU Região 2: atualizar o Report 89 com reconhecimento do residente de longa duração, sem igualar o *entry level* ao HAREC.